

CREADOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA RECUPERANDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO?	DEMANDA JUDICIAL?	VALOR CONTÁBIL LOCALIZADO	CONSIDERAÇÕES DA AJ	CREADOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ
ADRIANO FELIPE KLEIN	R\$ 6.824,64	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Considerando não ter sido comprovada a origem do crédito, fica desde já excluído o valor.	-	-	-
ADRIEL FERNANDES AQUINA SCHULTZ	R\$ 6.505,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	O valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	ADRIEL FERNANDES AQUINA SCHULTZ	TRABALHISTA	R\$ 6.505,00
ADRIEL MARTINS JARA	R\$ 115.956,84	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 95.354,18 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	ADRIEL MARTINS JARA	TRABALHISTA	R\$ 95.354,18
ALAN HENRIQUE BALD	R\$ 14.300,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 13.166,40 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	ALAN HENRIQUE BALD	TRABALHISTA	R\$ 13.166,40
ALDEVAN SANTOS NASCIMENTO JUNIOR	R\$ 109.250,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 109.250,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 131.026,26 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	ALDEVAN SANTOS NASCIMENTO JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 131.026,26
ALESSIO DA COSTA ANTUNES	R\$ 41.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 49.000,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 34.741,03 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	ALESSIO DA COSTA ANTUNES	TRABALHISTA	R\$ 34.741,03
ALEX LESSA AFONSO	R\$ 517.500,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 517.500,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 577.865,25 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	ALEX LESSA AFONSO	TRABALHISTA	R\$ 577.865,25
ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 45.400,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 45.400,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 52.213,57 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 52.213,57
ALVARO ANDRE RODRIGUES DA SILVA	R\$ 21.719,80	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 20.599,24 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	ALVARO ANDRE RODRIGUES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 20.599,24
ANA PAULA GONÇALVES CORREA	R\$ 11.500,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 11.500,00	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	ANA PAULA GONÇALVES CORREA	TRABALHISTA	R\$ 11.500,00
ANDRE ARAUJO	R\$ 23.399,52	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 23.399,52	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	ANDRE ARAUJO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 23.399,52
ANDRE DOS SANTOS ANTUNES	R\$ 11.608,32	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 11.608,32	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	ANDRE DOS SANTOS ANTUNES	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 11.608,32
ANDRÉ LUIS CAMACHO BOANOVA	R\$ 166.000,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 166.000,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 181.546,55 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	ANDRÉ LUIS CAMACHO BOANOVA	TRABALHISTA	R\$ 181.546,55
ANÍBAL DOS SANTOS CARREIRA	R\$ 333.910,35	QUIROGRAFÁRIO	SIM	SIM	R\$ 333.910,35	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	ANÍBAL DOS SANTOS CARREIRA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 333.910,35

CRETOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA RECUPERANDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO?	DEMANDA JUDICIAL?	VALOR CONTÁBIL LOCALIZADO	CONSIDERAÇÕES DA AJ	CRETOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ
ANTONIO CARLOS LUIZ GOMES E SILVA	R\$ 69.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 69.000,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem a [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 60.000,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	ANTONIO CARLOS LUIZ GOMES E SILVA	TRABALHISTA	R\$ 60.000,00
ANTONIO CEZAR NUNES FREITAS	R\$ 32.293,15	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 32.293,15	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem a [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 34.206,94 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor(a).	ANTONIO CEZAR NUNES FREITAS	TRABALHISTA	R\$ 34.206,94
ANTONIO VINICIUS ROSA SINOTT ME	R\$ 39.600,00	ME/EPP	NÃO	NÃO	R\$ 39.600,00	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	ANTONIO VINICIUS ROSA SINOTT ME	ME/EPP	R\$ 39.600,00
AQUILA DE SOUSA MONTEIRO	R\$ 5.785,19	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	AQUILA DE SOUSA MONTEIRO	TRABALHISTA	R\$ 5.785,19
ARI SCOTO SANTOS	R\$ 97.525,08	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 96.265,08	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	ARI SCOTO SANTOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 97.525,08
ARTHUR HENRIQUE VIEIRA ARAUJO	R\$ 97.750,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 97.750,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem a [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 104.414,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	ARTHUR HENRIQUE VIEIRA ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 104.414,00
ARTUR LANES DA COSTA	R\$ 710,00	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 710,00	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	ARTUR LANES DA COSTA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 710,00
AUGUSTO HANSEN	R\$ 2.211,47	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	O valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	AUGUSTO HANSEN	TRABALHISTA	R\$ 2.211,47
BRUNO JOSÉ DE SOUZA	R\$ 41.886,66	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 41.886,66	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	BRUNO JOSÉ DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 41.886,66
BRUNO MATIAS DOS SANTOS	R\$ 80.500,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 80.500,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem a [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 6.402,76 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	BRUNO MATIAS DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 6.402,76
BRUNO MIGUEL DE JESUS MIRANDA	R\$ 5.115,74	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	BRUNO MIGUEL DE JESUS MIRANDA	TRABALHISTA	R\$ 5.115,74
BRUNO PAULO MACHADO BARBOSA	R\$ 90.600,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 90.600,00	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	BRUNO PAULO MACHADO BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 90.600,00
CAIO RANGEL DA SILVA	R\$ 44.415,17	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 56.776,84	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	CAIO RANGEL DA SILVA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 44.415,17
CARLOS INSAURRIGA	R\$ 161.000,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem a [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 176.297,94 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor(a).	CARLOS INSAURRIAGA	TRABALHISTA	R\$ 176.297,94
CARLOS RENATO MOREIRA	R\$ 2.055,95	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 2.055,95	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	CARLOS RENATO MOREIRA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.055,95
CESAR AUGUSTO CARREIRA DA VEIGA	R\$ 28.500,04	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem a [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 34.500,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	CESAR AUGUSTO CARREIRA DA VEIGA	TRABALHISTA	R\$ 34.500,00

CREADOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA RECUPERANDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO?	DEMANDA JUDICIAL?	VALOR CONTÁBIL LOCALIZADO	CONSIDERAÇÕES DA AJ	CREADOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ
CEZAR HENRIQUE DIAS SANTOS	R\$ 64.291,69	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED], tendo sido certificado o crédito de R\$ 64.527,68 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	CEZAR HENRIQUE DIAS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 64.527,68
CLAUDIO APARECIDO TENCATI	R\$ 203.486,83	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 203.486,83	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	CLAUDIO APARECIDO TENCATI	TRABALHISTA	R\$ 203.486,83
CLÁUDIO RENATO SILVA	R\$ 97.798,82	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 97.798,82	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	CLÁUDIO RENATO SILVA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 97.798,82
CURI S.A. HOTEIS ETURISMO	R\$ 12.210,00	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 17.400,17	Considerando o valor contábil localizado, fica retificado o crédito para R\$ 17.400,17, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	CURI S.A. HOTEIS ETURISMO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 17.400,17
DANILO GUIMARAES SILVA SOUSA	R\$ 6.773,01	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	DANILO GUIMARAES SILVA SOUSA	TRABALHISTA	R\$ 6.773,01
DAVI CARLOS DA COSTA SCHNEIDER	R\$ 80.983,75	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED], tendo sido certificado o crédito de R\$ 73.619,50 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	DAVI CARLOS DA COSTA SCHNEIDER	TRABALHISTA	R\$ 73.619,50
DAVID MADEIRA SALVADOR	R\$ 149.500,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 149.500,00	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	DAVID MADEIRA SALVADOR	TRABALHISTA	R\$ 149.500,00
DERICK LESSA LUCA	R\$ 57.500,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 57.500,00	Considerando a análise feita em razão do pedido administrativo apresentado pelo credor, retifica-se o montante para R\$ 69.355,00, mantendo-se a classe atribuída.	DERICK LESSA LUCA	TRABALHISTA	R\$ 69.355,00
DIEGO GOMES DOS SANTOS	R\$ 80.500,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 80.500,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED], tendo sido certificado o crédito de R\$ 86.749,18 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	DIEGO GOMES DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 86.749,18
DOUGLAS ARAUJO GOMES	R\$ 53.586,62	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 53.586,62	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED], tendo sido certificado o crédito de R\$ 43.375,60 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	DOUGLAS ARAUJO GOMES	TRABALHISTA	R\$ 42.375,60
DOUGLAS BOHM	R\$ 280.000,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED], tendo sido certificado o crédito de R\$ 204.760,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor(a).	DOUGLAS BOHM	TRABALHISTA	R\$ 204.760,00
DOUGLAS SANTOS DA SILVA	R\$ 11.677,84	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	DOUGLAS SANTOS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 11.677,84
EDNEI FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 11.317,23	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 25.317,23	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED], tendo sido certificado o crédito de R\$ 12.422,95 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	EDNEI FERREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 12.422,95
EDNELSON DA CONCEICAO SILVA	R\$ 17.410,87	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	EDNELSON DA CONCEICAO SILVA	TRABALHISTA	R\$ 17.410,87

CREDOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA RECUPERANDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO?	DEMANDA JUDICIAL ?	VALOR CONTÁBIL LOCALIZADO	CONSIDERAÇÕES DA AJ	CREDOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ
EDSON LUIZ MARTINS DOS SANTOS	R\$ 230.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDA], tendo que, da análise do feito, não se observou a liquidação da sentença proferida em 2020 em razão do recurso interposto. Assim, e tendo em mente o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 200.000,00, fica desde já retificado para o montante de R\$ 200.000,00 o crédito originalmente relacionado, sem prejuízo de posterior retificação.	EDSON LUIZ MARTINS DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 200.000,00
EDUARDO FALCAO	R\$ 5.651,31	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 5.651,31	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	EDUARDO FALCAO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.651,31
EDUARDO MARTINI	R\$ 1.233.158,46	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 1.277.935,78	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDA], tendo sido certificado o crédito de R\$ 1.975.261,77 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	EDUARDO MARTINI	TRABALHISTA	R\$ 1.975.261,77
EDUARDO SZECHIR	R\$ 1.631,02	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 1.631,02	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	EDUARDO SZECHIR	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.631,02
ELIZ MEDIANEIRA DA FONTOURA FERNANDES	R\$ 9.475,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDA], tendo sido certificado o crédito de R\$ 10.434,67 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	ELIZ MEDIANEIRA DA FONTOURA FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 10.434,67
EMANUELE BASTOS CORREA	R\$ 1.712,00	TRABALHISTA			R\$ 0,00	Quando questionada a origem do crédito junto ao Clube, esse apresentou contra-cheques que somam R\$ 7.502,00 e comprovantes de pagamentos parciais que totalizam R\$ 1.866,74. Assim, retifica-se o valor para R\$ 5.635,26, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	EMANUELE BASTOS CORREA	TRABALHISTA	R\$ 5.635,26
EMERSON DE PAULA DIAS	R\$ 2.291,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Quando questionada a origem do crédito junto ao Clube, esse apresentou contra-cheques que somam R\$ 12.109,19 e comprovantes de pagamentos parciais que totalizam R\$ 882,36. Assim, retifica-se o valor para R\$ 11.226,83, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	EMERSON DE PAULA DIAS	TRABALHISTA	R\$ 11.226,83
EMERSON PEREIRA NUNES	R\$ 39.100,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 39.100,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDA], tendo sido certificado o crédito de R\$ 44.735,34 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	EMERSON PEREIRA NUNES	TRABALHISTA	R\$ 44.735,34
EMILTON PEDROSO DOMINGUES	R\$ 201.250,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 201.250,00	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	EMILTON PEDROSO DOMINGUES	TRABALHISTA	R\$ 201.250,00
EMPRESA DE TRANSPORTES KOPERECK LTDA	R\$ 5.550,00	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Apresentado documento comprobatório do crédito, após questionamento desta Auxiliar. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	EMPRESA DE TRANSPORTES KOPERECK LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.550,00
ENZO DE LEON SANTOS	R\$ 184.000,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 184.000,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDA], tendo sido certificado o crédito de R\$ 202.119,23 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	ENZO DE LEON SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 202.119,23
ERICO RIBEIRO	R\$ 12.000,00	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 12.000,00	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	ERICO RIBEIRO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 12.000,00
ERIK BENATTO BES	R\$ 25.027,87	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDA], tendo sido certificado o crédito de R\$ 40.000,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	ERIK BENATTO BES	TRABALHISTA	R\$ 40.000,00
ESPÓLIO DE ROSALINA CAIERON VIEIRA	R\$ 451.363,40	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 540.465,25	Considerando o valor contábil localizado, fica retificado o crédito para R\$ 540.465,25, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	ESPÓLIO DE ROSALINA CAIERON VIEIRA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 540.465,25

CRETOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA RECUPERANDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO?	DEMANDA JUDICIAL?	VALOR CONTÁBIL LOCALIZADO	CONSIDERAÇÕES DA AJ	CRETOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ
EVERTON GANTES SOARES	R\$ 5.000,00	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 742,40	Considerando o valor contábil localizado, fica retificado o crédito para R\$ 742,40, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	EVERTON GANTES SOARES	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 742,40
FABIANO DAITX	R\$ 142.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 142.000,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido observado o julgamento do feito em questão. Assim, fica mantido o provisionamento realizado pelo Clube, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	FABIANO DAITX	TRABALHISTA	R\$ 142.000,00
FABIO BORBA	R\$ 1.397,25	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 1.397,25	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	FABIO BORBA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.397,25
FABIO KAUE PIRES	R\$ 14.707,95	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	FABIO KAUE PIRES	TRABALHISTA	R\$ 14.707,95
FAUVER FRANK MENDES BRAGA	R\$ 3.738,51	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	FAUVER FRANK MENDES BRAGA	TRABALHISTA	R\$ 3.738,51
FELIPE LEITZKE POSSAS	R\$ 30.867,09	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 30.867,09	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 33.781,86 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	FELIPE LEITZKE POSSAS	TRABALHISTA	R\$ 33.781,86
FERNANDO COELHO GONÇALVES	R\$ 41.486,72	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 41.486,72	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 46.245,47 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	FERNANDO COELHO GONÇALVES	TRABALHISTA	R\$ 46.245,47
FERNANDO FONSECA FERREIRA	R\$ 39.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 39.000,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 45.348,17 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	FERNANDO FONSECA FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 45.348,17
FERNANDO FRAGA DE BORBA	R\$ 143.750,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 143.750,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 160.518,15 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	FERNANDO FRAGA DE BORBA	TRABALHISTA	R\$ 160.518,15
FERNANDO MORAES LEITE	R\$ 82.770,08	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 82.770,08	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	FERNANDO MORAES LEITE	TRABALHISTA	R\$ 82.770,08
FERNANDO SCHILD RIBEIRO	R\$ 10.000,00	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 10.000,00	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	FERNANDO SCHILD RIBEIRO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 10.000,00
FREDERICO GOULART DO AMARAL	R\$ 2.833.768,71	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 2.833.768,71	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	FREDERICO GOULART DO AMARAL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.833.768,71
GABRIEL ARAÚJO CARVALHO	R\$ 126.020,03	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 126.020,03	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 139.924,77 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	GABRIEL ARAÚJO CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 139.924,77
GABRIEL BITENCOURT DA SILVA	R\$ 1.486,54	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	GABRIEL BITENCOURT DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.486,54
GABRIEL DA SILVA MOYSES	R\$ 5.784,12	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	GABRIEL DA SILVA MOYSES	TRABALHISTA	R\$ 5.784,12

CREDOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA RECUPERANDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO?	DEMANDA JUDICIAL?	VALOR CONTÁBIL LOCALIZADO	CONSIDERAÇÕES DA AJ	CREDOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ
GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 2.206,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Quando questionada a origem do crédito junto ao Clube, esse apresentou contra-cheques que somam R\$ 19.297,00 e comprovantes de pagamentos parciais que totalizam R\$ 3.581,64. Assim, retifica-se o valor para R\$ 15.715,36, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 15.715,36
GABRIEL DE OLIVEIRA DUTRA	R\$ 11.478,79	TRABALHISTA	SIM	NÃO	R\$ 0,00	Considerando a análise feita em razão do pedido administrativo apresentado pelo credor, retifica-se o montante para R\$ 35.705,99, mantendo-se a classe atribuída.	GABRIEL DE OLIVEIRA DUTRA	TRABALHISTA	R\$ 35.705,99
GABRIEL FRANCISCO MACEDO NETO	R\$ 7.899,94	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	GABRIEL FRANCISCO MACEDO NETO	TRABALHISTA	R\$ 7.899,94
GABRIEL MARTINS TERRA	R\$ 74.750,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 74.750,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 83.323,50 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	GABRIEL MARTINS TERRA	TRABALHISTA	R\$ 83.323,50
GABRIEL PEREIRA DA SILVA	R\$ 11.875,18	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 105.000,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	GABRIEL PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 105.000,00
GABRIEL PORTO DA ROSA	R\$ 20.875,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 20.875,00	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	GABRIEL PORTO DA ROSA	TRABALHISTA	R\$ 20.875,00
GABRIEL RAMOS DE CARVALHO	R\$ 34.500,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 34.500,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 38.733,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	GABRIEL RAMOS DE CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 38.733,00
GABRIEL RIBEIRO MAZON	R\$ 2.324,56	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	GABRIEL RIBEIRO MAZON	TRABALHISTA	R\$ 2.324,56
GABRIEL SCHMEGEL WOTTER PERES	R\$ 37.209,45	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 37.209,45	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 32.000,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	GABRIEL SCHMEGEL WOTTER PERES	TRABALHISTA	R\$ 32.000,00
GEIRTON MARQUES AIRES	R\$ 77.247,67	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 77.247,67	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	GEIRTON MARQUES AIRES	TRABALHISTA	R\$ 77.247,67
GILBERTO CARLOS MARANGONI FILHO	R\$ 98.900,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 86.000,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	GILBERTO CARLOS MARANGONI FILHO	TRABALHISTA	R\$ 86.000,00
GILDSON PABLO DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 34.500,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 34.500,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 36.950,43 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	GILDSON PABLO DE OLIVEIRA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 36.950,43
GILNEI GONCALVES CORTEZ	R\$ 55.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 50.665,30 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	GILNEI GONCALVES CORTEZ	TRABALHISTA	R\$ 50.665,30

CREDOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA RECUPERANDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO?	DEMANDA JUDICIAL?	VALOR CONTÁBIL LOCALIZADO	CONSIDERAÇÕES DA AJ	CREDOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ
GILNEI GONÇALVES CORTEZ	R\$ 618,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Considerando que, ao que se percebe, a origem do crédito é apenas aquela relacionada [REDACTED], o crédito no importe de R\$ 618,00 fica desde já excluído, mantendo-se o crédito no importe de R\$ 50.665,30.	-	-	-
GIOVANI PROENÇA AZEVEDO	R\$ 8.050,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 8.050,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED], tendo sido certificado o crédito de R\$ 50.665,30 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	GIOVANI PROENÇA AZEVEDO	TRABALHISTA	R\$ 5.096,39
GMX SPORTS & EVENTOS LTDA	R\$ 304.789,78	QUIROGRAFÁRIO	SIM	SIM	R\$ 589.232,33	Considerando a análise feita quanto ao pedido administrativo apresentado, retifica-se o crédito para R\$ 858.867,70, mantendo-se a classe atribuída.	GMX SPORTS & EVENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 858.867,70
GOIÁS ESPORTE CLUBE	R\$ 220.976,27	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 220.976,27	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída. A classe fica igualmente mantida por se tratar de crédito que decorre de feito que tramitou junto a CNRD.	GOIÁS ESPORTE CLUBE	TRABALHISTA	R\$ 220.976,27
GONZALO RUSSOMANO GONI	R\$ 1.119,89	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 1.119,89	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	GONZALO RUSSOMANO GONI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.119,89
GUILHERME AUGUSTO ALVES DELLATORRE	R\$ 54.574,09	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 54.574,09	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem Processo CNRD 2022/TRB/1097, tendo sido certificado o crédito de R\$ 72.179,82 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	GUILHERME AUGUSTO ALVES DELLATORRE	TRABALHISTA	R\$ 72.179,82
GUILHERME CERQUEIRA QUEIROZ	R\$ 19.489,47	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	GUILHERME CERQUEIRA QUEIROZ	TRABALHISTA	R\$ 19.489,47
GUILHERME NUNES DA SILVA	R\$ 14.280,64	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 14.280,64	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	GUILHERME NUNES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 14.280,64
GUILHERME PRETO BELEA MOLINARIS CARDOSO	R\$ 13.745,64	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 13.745,64	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	GUILHERME PRETO BELEA MOLINARIS CARDOSO	TRABALHISTA	R\$ 13.745,64
GUSTAVO SAIBT MARTINS	R\$ 3.500,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 3.500,00	Considerando que, ao que se percebe, a origem do crédito é apenas aquela relacionada [REDACTED], o crédito no importe de R\$ 3.500,00 fica desde já excluído, mantendo-se o crédito no importe de R\$ 42.358,40.	-	-	-
GUSTAVO SAIBT MARTINS	R\$ 35.840,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 35.840,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED], tendo sido certificado o crédito de R\$ 42.358,40 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	GUSTAVO SAIBT MARTINS	TRABALHISTA	R\$ 42.358,40
GUTIERREZ FELIPE DO NASCIMENTO	R\$ 76.286,56	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 76.286,56	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED], tendo sido certificado o crédito de R\$ 78.851,04 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	GUTIERREZ FELIPE DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 78.851,04
HELDER MAURILIO DA SILVA FERREIRA	R\$ 103.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED], tendo sido certificado o crédito de R\$ 109.913,31 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	HELDER MAURILIO DA SILVA FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 109.913,31
HELERSON MATEUS DO NASCIMENTO	R\$ 75.900,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 75.900,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED], tendo sido certificado o crédito de R\$ 88.037,40 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	HELERSON MATEUS DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 88.037,40

CREADOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA RECUPERANDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO?	DEMANDA JUDICIAL?	VALOR CONTÁBIL LOCALIZADO	CONSIDERAÇÕES DA AJ	CREADOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ
HÉLIO FERNANDO XAVIER VIEIRA	R\$ 154.100,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDO] tendo sido certificado o crédito de R\$ 168.620,42 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	HÉLIO FERNANDO XAVIER VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 168.620,42
HELLOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E APOIO A EDIFÍCIOS LTDA	R\$ 26.300,00	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 40.362,17	Considerando o valor contábil localizado, fica retificado o crédito para R\$ 40.362,17, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	HELLOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E APOIO A EDIFÍCIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 40.362,17
HEMERSON JOSÉ MARIA	R\$ 69.000,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 69.000,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDO] tendo sido certificado o crédito de R\$ 78.810,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	HEMERSON JOSÉ MARIA	TRABALHISTA	R\$ 78.810,00
HENRIQUE PEDROZO	R\$ 28.912,80	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 28.912,80	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDO] tendo sido certificado o crédito de R\$ 33.092,50 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	HENRIQUE PEDROZO	TRABALHISTA	R\$ 33.092,50
HERISSON NASCENTE GARCIA	R\$ 79.131,55	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 32.945,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDO] tendo sido certificado o crédito de R\$ 33.434,40 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	HERISSON NASCENTE GARCIA	TRABALHISTA	R\$ 33.434,40
HEVERTON CARDOSO DA SILVA	R\$ 401.498,70	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 401.498,70	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDO] tendo sido certificado o crédito de R\$ 433.639,01 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	HEVERTON CARDOSO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 433.639,01
HIGOR HENRIQUE GONCALVES MARTINS	R\$ 7.899,93	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Considerando não ter sido comprovada a origem do crédito, fica desde já excluído o valor.	-	-	-
HIPPOLITO JAYME PETER NETO	R\$ 31.499,65	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 31.499,65	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDO] tendo sido certificado o crédito de R\$ 27.391,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	HIPPOLITO JAYME PETER NETO	TRABALHISTA	R\$ 27.391,00
HISTONE DA SILVA SOUSA	R\$ 8.016,57	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	HISTONE DA SILVA SOUSA	TRABALHISTA	R\$ 8.016,57
HOSPITAL CLINICAMP LTDA	R\$ 4.420,00	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Considerando não ter sido comprovada a origem do crédito, fica desde já excluído o valor.	-	-	-
HUGO SILVA DE ALMEIDA	R\$ 42.550,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 85.100,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDO] tendo sido certificado o crédito de R\$ 46.864,87 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	HUGO SILVA DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 46.864,87
ICARO COSMO DA ROCHA	R\$ 64.674,50	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 64.674,50	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDO] não tendo sido certificado o crédito atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica mantido o crédito provisionado pelo Clube.	ICARO COSMO DA ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 64.674,50

CREDOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA RECUPERANDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO?	DEMANDA JUDICIAL?	VALOR CONTÁBIL LOCALIZADO	CONSIDERAÇÕES DA AJ	CREDOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ
IGOR DOS SANTOS MIRANDA	R\$ 62.000,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDO] tendo sido certificado o crédito de R\$ 76.167,65 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	IGOR DOS SANTOS MIRANDA	TRABALHISTA	R\$ 76.167,65
IGOR PAVAN	R\$ 2.947,32	TRABALHISTA			R\$ 0,00	O valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	IGOR PAVAN	TRABALHISTA	R\$ 2.947,32
ISAÍAS GONÇALVES DA COSTA	R\$ 46.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 46.000,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDO] tendo sido certificado o crédito de R\$ 50.529,81 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	ISAÍAS GONÇALVES DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 50.529,81
IURI DE PAULA OLEIRO	R\$ 103.500,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 103.500,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDO] tendo sido certificado o crédito de R\$ 113.490,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	IURI DE PAULA OLEIRO	TRABALHISTA	R\$ 113.490,00
JACONE LUIS STALLBAUM	R\$ 12.650,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 12.650,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDO] tendo sido certificado o crédito de R\$ 13.932,80 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	JACONE LUIS STALLBAUM	TRABALHISTA	R\$ 13.932,80
JACSSON ANTONIO WICHNOVSKI	R\$ 1.134,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Quando questionada a origem do crédito junto ao Clube, esse apresentou contra-cheques que somam R\$ 16.006,00. Assim, retifica-se o valor para R\$ 16.006,00, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	JACSSON ANTONIO WICHNOVSKI	TRABALHISTA	R\$ 16.006,00
JC ALMEIDA ESCR. DE CONTABILIDADE	R\$ 35.232,56	ME/EPP	NÃO	NÃO	R\$ 45.918,56	Considerando o valor contábil localizado, fica retificado o crédito para R\$ 45.918,56, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	JC ALMEIDA ESCR. DE CONTABILIDADE	ME/EPP	R\$ 45.918,56
JEDER VALTEMIER JARDIM DA SILVA	R\$ 2.949,80	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	O valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	JEDER VALTEMIER JARDIM DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.949,80
JEFERSON CARNEIRO TAVARES	R\$ 4.074,43	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	JEFERSON CARNEIRO TAVARES	TRABALHISTA	R\$ 4.074,43
JEFERSON CIRILO MESQUITA DA MARTHA	R\$ 88.500,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 88.550,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDO] tendo sido certificado o crédito de R\$ 93.134,98 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	JEFERSON CIRILO MESQUITA DA MARTHA	TRABALHISTA	R\$ 93.134,98
JEFERSON MESQUITA LOPES	R\$ 13.896,47	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	JEFERSON MESQUITA LOPES	TRABALHISTA	R\$ 13.896,47
JENNIFER ROCHA ANTONOVICK	R\$ 24.000,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	JENNIFER ROCHA ANTONOVICK	TRABALHISTA	R\$ 24.000,00
JERSON TESTONI	R\$ 220.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 220.000,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDO] tendo sido certificado o crédito de R\$ 225.779,88 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	JERSON TESTONI	TRABALHISTA	R\$ 225.779,88

CREDOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA RECUPERANDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO?	DEMANDA JUDICIAL ?	VALOR CONTÁBIL LOCALIZADO	CONSIDERAÇÕES DA AJ	CREDOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ
JHECKSON SILVA OLIVEIRA	R\$ 80.500,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 80.500,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDA] tendo sido certificado o crédito de R\$ 93.427,28 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	JHECKSON SILVA OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 93.427,28
JOÃO AFONSO CRISPIM	R\$ 104.427,20	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 114.427,20	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDA] tendo sido certificado o crédito de R\$ 156.945,97 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	JOÃO AFONSO CRISPIM	TRABALHISTA	R\$ 156.945,97
JOÃO ANANIAS JORDÃO JÚNIOR	R\$ 54.319,21	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 54.319,21	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	JOÃO ANANIAS JORDÃO JÚNIOR	TRABALHISTA	R\$ 54.319,21
JOÃO FRANCISCO BESCHORNER	R\$ 165.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDA] tendo sido certificado o crédito de R\$ 151.920,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	JOÃO FRANCISCO BESCHORNER	TRABALHISTA	R\$ 151.920,00
JOAO MARCELO KING (LAVANDERIA)	R\$ 6.436,00	ME/EPP	NÃO	NÃO	R\$ 6.436,00	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	JOAO MARCELO KING	ME/EPP	R\$ 6.436,00
JOÃO PEDRO BARDALES DA SILVA	R\$ 52.500,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 52.500,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDA] tendo sido certificado o crédito de R\$ 54.742,26 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	JOÃO PEDRO BARDALES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 54.742,26
JOÃO RODRIGUES MANTA HOTEIS E TURISMO	R\$ 3.030,00	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 3.030,00	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	JOÃO RODRIGUES MANTA HOTEIS E TURISMO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.030,00
JOAO VICTOR INACIO ARAUJO	R\$ 6.227,30	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	JOAO VICTOR INACIO ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 6.227,30
JOEL DA LUZ	R\$ 15.699,14	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 17.273,71	Considerando o valor contábil localizado, fica retificado o crédito para R\$ 17.273,71, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	JOEL DA LUZ	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 17.273,71
JONATAN DE OLIVEIRA LISSARASSA	R\$ 22.830,93	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	O valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	JONATAN DE OLIVEIRA LISSARASSA	TRABALHISTA	R\$ 22.830,93
JONATAS SANTOS MARTINIANO	R\$ 4.421,02	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	JONATAS SANTOS MARTINIANO	TRABALHISTA	R\$ 4.421,02
JONATHAN MIRANDA DA SILVA MENDES	R\$ 15.772,24	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	JONATHAN MIRANDA DA SILVA MENDES	TRABALHISTA	R\$ 15.772,24
JOSE PEDRO DE OLIVEIRA RANIERI	R\$ 15.453,25	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	JOSE PEDRO DE OLIVEIRA RANIERI	TRABALHISTA	R\$ 15.453,25
JUBERCI ALVES DA CRUZ	R\$ 53.746,35	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 67.746,35	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDAZIDA] tendo sido certificado o crédito de R\$ 33.362,46 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	JUBERCI ALVES DA CRUZ	TRABALHISTA	R\$ 33.362,46

CREADOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA RECUPERANDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO?	DEMANDA JUDICIAL?	VALOR CONTÁBIL LOCALIZADO	CONSIDERAÇÕES DA AJ	CREADOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ
JULIANO CLASEN FABRO	R\$ 9.377,62	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	JULIANO CLASEN FABRO	TRABALHISTA	R\$ 9.377,62
JULIANO REAL PACHECO	R\$ 143.000,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 143.000,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 162.787,50 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	JULIANO REAL PACHECO	TRABALHISTA	R\$ 162.787,50
KARL CACHOEIRA DELLA VEDOVA JUNIOR	R\$ 115.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 115.000,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 132.693,20 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	KARL CACHOEIRA DELLA VEDOVA JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 132.693,20
LABORATORIO ROUGET PEREZ LTDA	R\$ 17.400,17	ME/EPP	NÃO	NÃO	R\$ 17.400,17	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	LABORATORIO ROUGET PEREZ LTDA	ME/EPP	R\$ 17.400,17
LAILSON GONCALVES TAVARES	R\$ 20.609,27	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 16.965,32 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	LAILSON GONCALVES TAVARES	TRABALHISTA	R\$ 16.965,32
LAZARO VINICIUS ALVES MARTINS	R\$ 186.000,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 140.000,00	Considerando o valor contábil localizado, fica retificado o crédito para R\$ 140.000,00, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	LAZARO VINICIUS ALVES MARTINS	TRABALHISTA	R\$ 140.000,00
LEANDRO CAMILO DE ALMEIDA	R\$ 320.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 320.000,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 302.736,19 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	LEANDRO CAMILO DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 302.736,19
LEANDRO LEITE MATEUS	R\$ 28.600,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 28.600,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 33.051,67 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	LEANDRO LEITE MATEUS	TRABALHISTA	R\$ 33.051,67
LEANDRO ROSA SINOTI	R\$ 27.850,00	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 27.850,00	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	LEANDRO ROSA SINOTI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 27.850,00
LEONARDO CARNEIRO MARTINS DOS SANTOS	R\$ 2.445,13	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	O valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	LEONARDO CARNEIRO MARTINS DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 2.445,13
LEONARDO CZERMAINSKI DA ROSA FERRAZ	R\$ 214.313,19	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 214.313,19	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 204.867,53 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	LEONARDO CZERMAINSKI DA ROSA FERRAZ	TRABALHISTA	R\$ 204.867,53
LILIAN SCHMIDT VIEIRA	R\$ 47.457,88	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 47.457,88	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 51.378,96 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	LILIAN SCHMIDT VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 51.378,96
LINCOLN BELMONTE BENDER	R\$ 48.590,28	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 40.000,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	LINCOLN BELMONTE BENDER	TRABALHISTA	R\$ 40.000,00

CREDOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA RECUPERANDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO?	DEMANDA JUDICIAL?	VALOR CONTÁBIL LOCALIZADO	CONSIDERAÇÕES DA AJ	CREDOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ
LISSANDRO CARLOTTO SCHULTZ	R\$ 8.802,97	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 35.000,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	LISSANDRO CARLOTTO SCHULTZ	TRABALHISTA	R\$ 35.000,00
LUANA OXLEY ESTIMA	R\$ 6.946,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Quando questionada a origem do crédito junto ao Clube, esse apresentou contra-cheques e pagamentos adiantados que, quando considerados, resultam em um saldo de R\$ 33.836,21. Assim, retifica-se o valor para R\$ 33.836,21, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	LUANA OXLEY ESTIMA	TRABALHISTA	R\$ 33.836,21
LUCAS CARVALHO DOMINGOS DA SILVA	R\$ 1.500,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	O valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar e atesta um valor de R\$ 2.664,28, o que fica desde já retificado, mantendo-se a classe atribuída.	LUCAS CARVALHO DOMINGOS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.664,28
LUCIANO PRESTES ABRANTES	R\$ 2.175,92	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 6.268,72	Considerando o valor contábil localizado, fica retificado o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	LUCIANO PRESTES ABRANTES	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.268,72
LUCIANO SILVEIRA PROENÇA	R\$ 28.750,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 28.750,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 31.481,78 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	LUCIANO SILVEIRA PROENÇA	TRABALHISTA	R\$ 31.481,78
LUCIANO VAZ GOMES	R\$ 3.691,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Quando questionada a origem do crédito junto ao Clube, esse apresentou contra-cheques e pagamentos adiantados que, quando considerados, resultam em um saldo de R\$ 13.261,58. Assim, retifica-se o valor para R\$ 13.261,58, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	LUCIANO VAZ GOMES	TRABALHISTA	R\$ 13.261,58
LUCIENE RODRIGUES MACIEL	R\$ 369.659,79	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 309.494,65	Considerando o valor contábil localizado, fica retificado o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	LUCIENE RODRIGUES MACIEL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 309.494,65
LUIS FELIPE GAVA BENTO	R\$ 54.471,53	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 68.471,53	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 112.458,20 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	LUIS FELIPE GAVA BENTO	TRABALHISTA	R\$ 112.458,20
LUIS FERNANDO HANNECKER	R\$ 13.105,27	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	LUIS FERNANDO HANNECKER	TRABALHISTA	R\$ 13.105,27
LUIS FERNANDO HENNECKER	R\$ 3.527,56	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 3.527,56	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	LUIS FERNANDO HANNECKER	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.527,56
LUIS ROBERTO MAGALHAES	R\$ 42.790,75	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	LUIS ROBERTO MAGALHAES	TRABALHISTA	R\$ 42.790,75
LUIZ FELIPE COSTA MENESES	R\$ 42.500,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 42.500,00	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	LUIZ FELIPE COSTA MENESES	TRABALHISTA	R\$ 42.500,00
LUIZ FELIPE MACHADO DE SOUZA	R\$ 12.323,94	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 12.323,94	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	LUIZ FELIPE MACHADO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 12.323,94
LUIZ FILIPE DE MATTOS GOULART	R\$ 140.391,36	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 141.232,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	LUIZ FILIPE DE MATTOS GOULART	TRABALHISTA	R\$ 141.232,00
LUIZ HENRIQUE DINIZ DA ROSA	R\$ 19.703,92	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 19.703,92	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 12.793,77 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	LUIZ HENRIQUE DINIZ DA ROSA	TRABALHISTA	R\$ 12.793,77
LUIZ HENRIQUE MENDES SILVA DA COSTA	R\$ 33.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 33.000,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 33.057,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	LUIZ HENRIQUE MENDES SILVA DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 33.057,00

CREADOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA RECUPERANDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO?	DEMANDA JUDICIAL?	VALOR CONTÁBIL LOCALIZADO	CONSIDERAÇÕES DA AJ	CREADOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ
LUIZ SEVERO JUNIOR	R\$ 186.686,28	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 186.686,28	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 150.000,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	LUIZ SEVERO JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 150.000,00
LUIZA COSTA DE SOUZA	R\$ 348,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Quando questionada a origem do crédito junto ao Clube, esse apresentou contra-cheques e pagamentos adiantados que, quando considerados, resultam em um saldo de R\$ 6.882,08. Assim, retifica-se o valor para R\$ 6.882,08, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	LUIZA COSTA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 6.882,08
M&S PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	R\$ 101.341,60	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 144.896,33	Considerando o valor contábil localizado, fica retificado o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	M&S PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 144.896,33
MAICON DA SILVA MACEDO	R\$ 31.644,34	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 45.644,34	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 44.675,09 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	MAICON DA SILVA MACEDO	TRABALHISTA	R\$ 44.675,09
MANOEL LILES JORGE DE SOUZA	R\$ 29.631,36	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 34.202,33 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor(a).	MANOEL LILES JORGE DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 34.202,33
MARCEL DA SILVA LIMA	R\$ 10.623,34	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Durante a fase administrativa, o Clube apontou para pagamentos realizados e que levam ao abatimento da dívida, os quais totalizam R\$ 1.610,50. Assim, subtraindo-se o montante do crédito originalmente relacionado, retifica-se o crédito para R\$ 9.012,84.	MARCEL DA SILVA LIMA	TRABALHISTA	R\$ 9.012,84
MARCELO DE BEM DAL SOLER	R\$ 101.405,97	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 69.536,37 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	MARCELO DE BEM DAL SOLER	TRABALHISTA	R\$ 69.536,37
MARCELO FIDELCINO CARANHATO	R\$ 17.599,43	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	MARCELO FIDELCINO CARANHATO	TRABALHISTA	R\$ 17.599,43
MARCELO GANTE MARTÍNEZ e AMANDA GANTE MARTINEZ	R\$ 119.905,78	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 152.527,14	Considerando o valor contábil localizado, fica retificado o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	MARCELO GANTE MARTÍNEZ e AMANDA GANTE MARTINEZ	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 152.527,14
MARCELO PITOL	R\$ 231.000,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 173.913,60 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor(a).	MARCELO PITOL	TRABALHISTA	R\$ 173.913,60
MARCELO RODRIGUES SOUZA	R\$ 90.850,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 90.850,00	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	MARCELO RODRIGUES SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 90.850,00
MARCIO RODRIGUES VELASCO	R\$ 35.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 36.603,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	MARCIO RODRIGUES VELASCO	TRABALHISTA	R\$ 36.603,00
MARCOS VINICIUS MONASSA ABELLA	R\$ 90.850,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 90.850,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 104.827,63 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	MARCOS VINICIUS MONASSA ABELLA	TRABALHISTA	R\$ 104.827,63

CREDOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA RECUPERANDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO?	DEMANDA JUDICIAL?	VALOR CONTÁBIL LOCALIZADO	CONSIDERAÇÕES DA AJ	CREDOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ
MARCOS VINÍCIUS ZAMBIASI	R\$ 360.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 360.000,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 340.000,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	MARCOS VINÍCIUS ZAMBIASI	TRABALHISTA	R\$ 340.000,00
MARINA GERVINI	R\$ 1.608,00	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 1.608,00	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	MARINA GERVINI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.608,00
MARLLON DOS SANTOS PEREIRA	R\$ 135.300,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 135.300,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 123.000,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	MARLLON DOS SANTOS PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 123.000,00
MARLON ROBERTO DOS SANTOS BIBIANO	R\$ 7.946,73	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	MARLON ROBERTO DOS SANTOS BIBIANO	TRABALHISTA	R\$ 7.946,73
MATEUS GUSTAVO SALES DE JESUS	R\$ 40.325,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 40.325,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 40.325,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	MATEUS GUSTAVO SALES DE JESUS	TRABALHISTA	R\$ 40.325,00
MATEUS MENDES FERREIRA PIRES	R\$ 15.135,68	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 12.997,44	Da análise do feito n. 0020104-33.2021.5.04.0101, observou-se um saldo negativo em favor do credor, motivo pelo o qual fica o crédito excluído.	-	-	-
MATHEUS DE OLIVEIRA MARQUES	R\$ 10.921,33	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	MATHEUS DE OLIVEIRA MARQUES	TRABALHISTA	R\$ 10.921,33
MATHEUS NOGUEIRA DA SILVA	R\$ 86.963,20	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 86.963,20	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 97.672,50 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	MATHEUS NOGUEIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 97.672,50
MATHEUS OLIVEIRA SANTOS	R\$ 78.200,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 78.200,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 68.000,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	MATHEUS OLIVEIRA SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 68.000,00
MATHEUS RODRIGUES KENDZERSKI	R\$ 30.417,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 30.417,00	Considerando a análise realizada quanto ao pedido administrativo feito pelo credor, retifica-se o crédito para R\$ 40.898,70, mantendo-se a classe atribuída.	MATHEUS RODRIGUES KENDZERSKI	TRABALHISTA	R\$ 40.898,70
MATHEUS VINICIUS GUIMARAES	R\$ 10.921,33	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	MATHEUS VINICIUS GUIMARAES	TRABALHISTA	R\$ 10.921,33
MAURICIO DE OLIVEIRA MORAES	R\$ 8.136,29	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	MAURICIO DE OLIVEIRA MORAES	TRABALHISTA	R\$ 8.136,29
MAURICIO NUNES PALHANO DE OLIVEIRA	R\$ 6.179,55	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	MAURICIO NUNES PALHANO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 6.179,55
MAYCO FELIX	R\$ 8.731,10	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	O valor diz respeito a pagamento pendente e direito de imagem devido, motivo pelo o qual fica mantido o crédito originalmente relacionado.	MAYCO FELIX	TRABALHISTA	R\$ 8.731,10
MICHAEL DE FREITAS CORRALES	R\$ 14.619,86	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 15.917,07 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	MICHAEL DE FREITAS CORRALES	TRABALHISTA	R\$ 15.917,07

CREDOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA RECUPERANDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO?	DEMANDA JUDICIAL?	VALOR CONTÁBIL LOCALIZADO	CONSIDERAÇÕES DA AJ	CREDOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	R\$ 21.149,70	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 21.149,70	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 25.855,93 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	TRABALHISTA	R\$ 25.855,93
NIRLEY DA SILVA FONSECA	R\$ 319.000,32	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 6.240,50 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	NIRLEY DA SILVA FONSECA	TRABALHISTA	R\$ 6.240,50
NUCLEO INTEGRADO DE SAÚDE NAKAGAWA	R\$ 35.000,00	ME/EPP	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Considerando não ter sido comprovada a origem do crédito, fica desde já excluído o valor.	-	-	-
NYCOLLAS QUEIROZ DE SOUSA	R\$ 7.994,24	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 333.939,10	Considerando o valor contábil localizado, fica retificado o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	NYCOLLAS QUEIROZ DE SOUSA	TRABALHISTA	R\$ 333.939,10
OTAVIO AUGUSTO DE PAULA PASSOS	R\$ 34.500,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 34.500,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 39.405,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	OTAVIO AUGUSTO DE PAULA PASSOS	TRABALHISTA	R\$ 39.405,00
OTAVIO AUGUSTO DE PAULA PASSOS (1)	R\$ 16.227,24	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 34.500,00	Considerando o valor contábil localizado, fica retificado o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	OTAVIO AUGUSTO DE PAULA PASSOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 34.500,00
OTAVIO FREDES NOGUEIRA	R\$ 69.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 69.000,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 72.438,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	OTAVIO FREDES NOGUEIRA	TRABALHISTA	R\$ 72.438,00
PABLO AMARO BORGES SILVEIRA	R\$ 1.350,00	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 1.350,00	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	PABLO AMARO BORGES SILVEIRA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.350,00
PATRICK MACHADO FERREIRA	R\$ 8.599,32	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 8.599,32	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	PATRICK MACHADO FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 8.599,32
PAULO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	R\$ 59.800,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 59.800,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 70.527,60 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	PAULO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 70.527,60
PAULO ROBERTO RACINOSKI MATIAS	R\$ 34.500,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 34.500,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 38.733,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	PAULO ROBERTO RACINOSKI MATIAS	TRABALHISTA	R\$ 38.733,00
PAULO SERGIO BARBOSA DA SILVA	R\$ 2.291,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Considerando não ter sido comprovada a origem do crédito, fica desde já excluído o valor.	-	-	-
PAULO SERGIO GONÇALVES TEIXEIRA	R\$ 8.782,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Considerando não ter sido comprovada a origem do crédito, fica desde já excluído o valor.	-	-	-
PEDRO SANTOS FILHO	R\$ 28.750,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 28.750,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 27.813,63 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	PEDRO SANTOS FILHO	TRABALHISTA	R\$ 27.813,63
PIPPY E D'ALÓ ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 36.000,00	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Apresentado comprovante de denúncia contratual, que dá conta de indicar o valor da dívida (R\$ 44.000,00), bem como foi comprovado o abatimento parcial realizado (R\$ 8.000,00), motivo pelo o qual fica mantido o crédito. Dada a natureza do crédito (alimentar), fica retificada a classe atribuída.	PIPPY E D'ALÓ ADVOGADOS ASSOCIADOS	TRABALHISTA	R\$ 36.000,00
QUALITY ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 34.848,10	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 34.848,10	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	QUALITY ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 34.848,10

CREADOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA RECUPERANDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO?	DEMANDA JUDICIAL?	VALOR CONTÁBIL LOCALIZADO	CONSIDERAÇÕES DA AJ	CREADOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ
RAFAEL AUGUSTO DAMAZIO DE CASTRO	R\$ 90.850,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 90.850,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 105.378,10 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	RAFAEL AUGUSTO DAMAZIO DE CASTRO	TRABALHISTA	R\$ 105.378,10
RAFAEL COSTA DOS SANTOS	R\$ 65.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 65.000,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 55.000,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	RAFAEL COSTA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 55.000,00
RAFAEL DE SIQUEIRA PRERNISKA	R\$ 4.545,67	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	RAFAEL DE SIQUEIRA PRERNISKA	TRABALHISTA	R\$ 4.545,67
RAFAEL DE SOUZA RODOLFO	R\$ 80.500,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 80.500,00	Considerando o pedido administrativo apresentado pelo credor, fica retificado o crédito para R\$ 79.252,60, mantendo-se a classe atribuída.	RAFAEL DE SOUZA RODOLFO	TRABALHISTA	R\$ 79.252,60
RAFAEL DUMAS RIBEIRO	R\$ 10.882,28	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 24.433,81	Considerando o valor contábil localizado, fica retificado o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	RAFAEL DUMAS RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 24.433,81
RENATO VIEIRA DOS REIS	R\$ 3.085,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Quando questionada a origem do crédito junto ao Clube, esse apresentou contra-cheques e pagamentos adiantados que, quando considerados, resultam em um saldo de R\$ 15.100,62. Assim, retifica-se o valor para R\$ 15.100,62, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	RENATO VIEIRA DOS REIS	TRABALHISTA	R\$ 15.100,62
REVSON CORDEIRO DOS SANTOS	R\$ 42.885,92	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 56.885,92	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 64.083,57 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	REVSON CORDEIRO DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 64.083,57
RICARDO FONSECA	R\$ 4.326,48	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 4.326,48	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	RICARDO FONSECA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.326,48
RITA DE CASSIA ROMMEL LEITE	R\$ 8.771,61	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 8.771,61	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	RITA DE CASSIA ROMMEL LEITE	TRABALHISTA	R\$ 8.771,61
RODRIGO FERREIRA DA SILVA	R\$ 55.418,55	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 55.418,55	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 67.363,21 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	RODRIGO FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 67.363,21
ROGERIO GARCIA ZIMERMANN	R\$ 92.683,04	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	ROGERIO GARCIA ZIMERMANN	TRABALHISTA	R\$ 92.683,04
RÔMULO DA SILVA MACHADO	R\$ 140.800,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 140.800,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 177.548,80 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à [REDACTED] corresponde ao valor apontado un o ao pe o a m n s rativo apresentado pelo(a) credor (a).	RÔMULO DA SILVA MACHADO	TRABALHISTA	R\$ 177.548,80
RÔMULO RAFAEL DA SILVA	R\$ 74.750,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 74.750,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 83.684,96 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	RÔMULO RAFAEL DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 83.684,96
RONDINELLI DA SILVA VIEIRA	R\$ 20.344,44	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 20.344,44	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	RONDINELLI DA SILVA VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 20.344,44
RONE CARLOS DE PAULA	R\$ 96.250,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 96.250,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 120.811,78 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	RONE CARLOS DE PAULA	TRABALHISTA	R\$ 120.811,78

CREDOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA RECUPERANDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO?	DEMANDA JUDICIAL?	VALOR CONTÁBIL LOCALIZADO	CONSIDERAÇÕES DA AJ	CREDOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ
ROUSSEAU SILVA DA VEIGA	R\$ 34.500,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 34.500,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 37.830,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	ROUSSEAU SILVA DA VEIGA	TRABALHISTA	R\$ 37.830,00
RUAN LUIZ SANTOS DA COSTA	R\$ 97.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 97.000,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 108.961,50 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	RUAN LUIZ SANTOS DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 108.961,50
SAM - ANESTESIOLOGIA	R\$ 2.000,00	ME/EPP			R\$ 2.000,00	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	SAM - ANESTESIOLOGIA	ME/EPP	R\$ 2.000,00
SAMOEL DEMETRIUS PIZZI	R\$ 10.901,66	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	SAMOEL DEMETRIUS PIZZI	TRABALHISTA	R\$ 10.901,66
SANEP (ÁGUA E ESGOTOS)	R\$ 153.394,52	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 153.394,52	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	SANEP	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 153.394,52
SCMEDICAL	R\$ 2.250,00	ME/EPP	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Considerando o documento apresentado após pedido desta Auxiliar, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	SCMEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	ME/EPP	R\$ 2.250,00
SELMAR PINTADO	R\$ 67.981,98	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 67.981,98	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	SELMAR PINTADO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 67.981,98
TEODORO JUNIO BARBOSA DE ARAUJO	R\$ 11.701,38	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	TEODORO JUNIO BARBOSA DE ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 11.701,38
THALYS VICTOR MARTINS SENA	R\$ 19.657,69	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 19.657,69	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	THALYS VICTOR MARTINS SENA	TRABALHISTA	R\$ 19.657,69
THIAGO DOS SANTOS	R\$ 126.500,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 126.500,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 145.853,97 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	THIAGO DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 145.853,97
THIAGO HENRIQUE DE SOUSA COSTA	R\$ 28.000,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 28.000,00	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	THIAGO HENRIQUE DE SOUSA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 28.000,00
THIAGO WEISSHAHN DOS SANTOS	R\$ 28.750,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 28.750,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 31.301,13 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	THIAGO WEISSHAHN DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 31.301,13
THIERRY MARCIO CORREA TRINDADE	R\$ 8.650,23	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo que, da análise do feito, não se observou a liquidação da sentença proferida. Assim, e tendo em mente o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00, fica desde já retificado para o montante de R\$ 40.000,00 o crédito originalmente relacionado, sem prejuízo de posterior retificação.	THIERRY MARCIO CORREA TRINDADE	TRABALHISTA	R\$ 40.000,00
TONY EVERTON RAMOS DA SILVA	R\$ 10.193,62	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 10.193,62	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	TONY EVERTON RAMOS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 10.193,62
TONY LUCAS GRACIANO DA ROCHA	R\$ 27.500,00	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 25.320,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída. O valor certificado junto à reclamatória trabalhista corresponde ao valor apontado junto ao pedido administrativo apresentado pelo(a) credor (a).	TONY LUCAS GRACIANO DA ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 25.320,00

CRETOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA RECUPERANDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO?	DEMANDA JUDICIAL?	VALOR CONTÁBIL LOCALIZADO	CONSIDERAÇÕES DA AJ	CRETOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ
UENDEL WEIDENMULLER DE FREITAS	R\$ 2.994,16	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 2.994,16	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 3.333,03 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	UENDEL WEIDENMULLER DE FREITAS	TRABALHISTA	R\$ 3.333,03
VAN BASTY SOUSA E SILVA	R\$ 77.500,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 77.500,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] não tendo sido observado o julgamento do feito em questão. Assim, fica mantido o provisionamento realizado pelo Clube, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	VAN BASTY SOUSA E SILVA	TRABALHISTA	R\$ 77.500,00
VASCO DA GAMA	R\$ 147.942,04	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 147.942,04	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	VASCO DA GAMA RJ	TRABALHISTA	R\$ 147.942,04
VICTOR BRASIL DE LANNA BRANDAO	R\$ 51.750,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 51.750,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 45.000,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	VICTOR BRASIL DE LANNA BRANDAO	TRABALHISTA	R\$ 45.000,00
VICTOR CESAR DE JESUS DOS SANTOS	R\$ 66.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 60.000,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	VICTOR CESAR DE JESUS DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 60.000,00
VILA REAL CONFEITARIA E PADARIA	R\$ 94.402,50	ME/EPP	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Considerando não ter sido comprovada a origem do crédito, fica desde já excluído o valor.	-	-	-
VILMAR PEREIRA XAVIER	R\$ 100.271,92	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 97.497,21	Considerando o valor contábil localizado, fica retificado o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	VILMAR PEREIRA XAVIER	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 97.497,21
VINICIUS COLVARA	R\$ 2.020,00	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 2.020,00	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	VINICIUS COLVARA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.020,00
VINICIUS JAHNKE PETER	R\$ 74.750,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 85.964,84 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	VINICIUS JAHNKE PETER	TRABALHISTA	R\$ 85.964,84
VINICIUS MOREIRA CHAROPEM	R\$ 10.120,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	VINICIUS MOREIRA CHAROPEM	TRABALHISTA	R\$ 10.120,00
VITOR MONTEIRO LUIZ	R\$ 210.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 210.000,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 238.266,00 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	VITOR MONTEIRO LUIZ	TRABALHISTA	R\$ 238.266,00
VLADIMIR VALENTE WASZAK	R\$ 759.381,11	QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NÃO	R\$ 763.939,41	Considerando a análise do pedido administrativo apresentado, retifica-se o crédito originalmente relacionado.	VLADIMIR VALENTE WASZAK	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 593.544,64
VOLMER LUIZ TEIXEIRA PEREZ	R\$ 102.000,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 102.000,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 94.852,60 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	VOLMER LUIZ TEIXEIRA PEREZ	TRABALHISTA	R\$ 94.852,60
WALTER ANTONIO JUSTUS GRASSMANN BOBBO	R\$ 53.263,19	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 53.263,19	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 59.564,19 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	WALTER ANTONIO JUSTUS GRASSMANN BOBBO	TRABALHISTA	R\$ 59.564,19
WELITON MACEDO DOS SANTOS	R\$ 35.270,50	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 35.270,50	Considerando o valor contábil localizado, fica mantido o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	WELITON MACEDO DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 35.270,50
WELLINGTON MACHADO MOREIRA	R\$ 13.500,00	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Considerando não ter sido comprovada a origem do crédito, fica desde já excluído o valor.	-	-	-

CREDOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA RECUPERANDA	HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO?	DEMANDA JUDICIAL?	VALOR CONTÁBIL LOCALIZADO	CONSIDERAÇÕES DA AJ	CREDOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ
WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA SOUZA	R\$ 103.249,23	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 85.177,30 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 85.177,30
WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA SANTANA	R\$ 14.383,11	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	Parte do valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar, e o restante diz respeito ao direito de imagem atribuído. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA SANTANA	TRABALHISTA	R\$ 14.383,11
WELLINGTON SIMIAO	R\$ 4.129,11	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 190.148,00	Considerando o valor contábil localizado, fica retificado o crédito, mantendo-se igualmente a classe atribuída.	WELLINGTON SIMIAO	TRABALHISTA	R\$ 190.148,00
WENDER ALMEIDA SILVA	R\$ 1.195.884,56	TRABALHISTA	SIM	SIM	R\$ 1.195.884,56	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 1.379.946,22 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	WENDER ALMEIDA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.379.946,22
WILLIAM DE MATTIA	R\$ 28.050,00	TRABALHISTA	NÃO	SIM	R\$ 0,00	Durante as análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, verificou-se que o crédito tem como origem [REDACTED] tendo sido certificado o crédito de R\$ 1.466,69 em favor do credor, atualizado até a data do pedido recuperacional. Assim, fica retificado o valor originalmente apontado, mantendo-se a classe atribuída.	WILLIAM DE MATTIA	TRABALHISTA	R\$ 1.466,69
YANDER BARBOSA DA SILVA	R\$ 3.770,32	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	O valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	YANDER BARBOSA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 3.770,32
YURI AMARAL AMARO	R\$ 4.571,16	TRABALHISTA	NÃO	NÃO	R\$ 0,00	O valor é relativo ao termo de rescisão do trabalho, o qual foi apresentado após solicitação desta Auxiliar. Assim, fica mantido o crédito originalmente relacionado, mantendo-se igualmente a classe apontada.	YURI AMARAL AMARO	TRABALHISTA	R\$ 4.571,16